



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2022.

“Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Osório referente as secretarias municipais.”

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçadas e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, lançados na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - Simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - Por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo Único - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3º - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Osório, através de sua Secretaria de Obras e Saneamento, procederão a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 4º - essa lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Exposição de motivos

A partir do recente corte de grama e capinação das calçadas no nosso município, tivemos inúmeras ruas que não foram limpadas por falta de capital que contemple a cidade e os terrenos abandonados por seus proprietários. Levando em consideração a existência de inúmeras casas deixadas para trás por parte dos nossos munícipes e que os mesmos cessaram os cuidados com suas residências enquanto ocupam outros endereços, a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Obras acabam se esgotando e não conseguindo prestar serviços para toda a cidade.

Por conta disso, O presente projeto de lei visa garantir a limpeza de terrenos baldios no Município de Osório. Através de normas aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, onde são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, lançado na dívida ativa do referido imóvel.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em _____ de _____ de 2022.

Maicon do Prado
Bancada do PDT

